

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 758/2001,

de 10 de Abril de 2001.

“AUTORIZA ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO ATRAVÉS DE CONCESSIONÁRIA OU PESSOA FÍSICA, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR: 02 ÔNIBUS, 03 CAMINHÕES, 02 VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIOS E 01 VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO COM RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Paranaiguara aprovou, e eu LÁZARO SOARES DE AQUINO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir veículos automotores sendo: **02 ÔNIBUS, 03 CAMINHÕES, 02 VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIOS E 01 VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO**, com seus respectivos acessórios, zero Km ou usado de boa conservação, de fabricação nacional, através de adesão e consequentemente subscrição de quotas de grupos de consórcio de Concessionárias ou Pessoas Físicas.

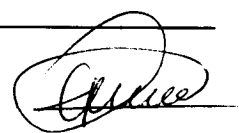
Art.2º - A adesão ao grupo de Consórcio, através de Concessionária ou Pessoa Física, se fará necessário mediante a formalização de concorrência pública por licitação, de acordo com as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, posteriores com as demais Legislações aplicáveis a espécie.

Art.3º- O chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art.4º- A adesão a grupo de Consórcio através de concessionária ou Pessoa Física, que ficará a distrito as vigências dos respectivos créditos, não poderá exceder a 5 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

Art.5º- Os investimentos decorrentes das aquisições dos veículos citados no Art. 1º desta Lei, deverão ser incluídos no Orçamento ou Plano Plurianual, ou nos Orçamentos Anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso 1º do Art.167 da Constituição Federal.

Art.6º - São autorizados às antecipações de prestação vincendas, a título de lances livres, desde que, tais pagamentos aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada Grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio de Concessionária ou Pessoa Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO em 10 de abril / 2001
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

Art.7º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, fica o Prefeito sucessor incumbido de dar cumprimento ao pagamento das parcelas remanescentes, até o fim de seu mandato ou até o término do contrato e da participação da Prefeitura, caso as mesmas existam.

Art.8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para esta operação a pagar juros, quando necessários, criando para este fim uma Conta Orçamentária.

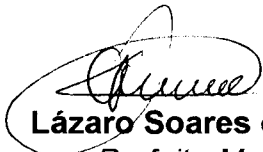
Art.9º- Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil S/A, a debitar em sua conta do **FPM** (Fundo de Participação dos Municípios) os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela Administradora, ressaltando os 25% (vinte e cinco por cento), destinados à Educação.

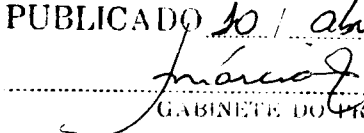
Art. 10º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar se necessário, operação de crédito com fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vicendas), observando-se o limite estabelecido no art. 167, Inciso III, da Constituição Federal, junto com Entidade Financeira, a própria Administradora do Consórcio através de Concessionária ou Pessoa Física.

Art. 11º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito especial, ou utilizar dotações próprias constantes do orçamento.

Art.12º- Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Abril de 2001.


Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO *10 / abril* / 2001

GABINETE DO PREFEITO